



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 50 /2021

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO e GALINDO & LIMA – ADVOCACIA E CONSULTORIA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, com sede na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Ricardo José Roriz Silva Cruz, brasileiro, maior, capaz, doravante denominado CONTRATANTE, e GALINDO & LIMA – ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.530/0001-35, com sede na Avenida Pedro Valadares, nº 690, Garden's Gallery, Sala nº 05, Bairro Jardins, CEP 49.025-090, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio Administrador, FREDERICO GALINDO DE GÓES, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 006.375.275-18 e na OAB/SE sob o nº 4.552, doravante denominado CONTRATADO, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a "Prestação de serviços advocatícios especializados para apresentação de Impugnação perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE do julgamento provisório do Valor Adicionado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme Anexo Único do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE, para fins crédito, pelo Estado de Sergipe, da quota do ICMS pertencente ao Município Contratante para o Exercício de 2022".

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO exclusivamente honorários advocatícios ad exitum, na razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) acrescido em cada uma das parcelas mensais do Exercício de 2022 da quota parte do ICMS, referente à diferença entre o índice estabelecido no julgamento do Índice Provisório e o índice estabelecido no julgamento do Índice Definitivo do ICMS, a ser repassado pelo Estado de Sergipe ao CONTRATANTE, a partir de janeiro do ano de 2022, na medida em que os efeitos financeiros favoráveis da decisão passarem efetivamente a integrar o Erário do CONTRATANTE, na forma da Resolução nº 288/2014 do TCE/SE.

2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente assim que o CONTRATANTE receber o repasse da cada quota parte do ICMS repassado pelo Estado de Sergipe, após a apresentação pelo CONTRATADO da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito/transfêrencia na Conta Corrente nº 45.100-2, da Agência nº 3546-7, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do escritório CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias estipulado no artigo 4º do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE para fins de protocolo da Impugnação contratada, bem como prazo de vigência até 31/12/2022, para fins de recebimento das parcelas dos honorários ad exitum estipulados na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

19006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
6332 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.35.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

5.1. O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da Clausula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Manter confidenciais todas as informações recebidas do CONTRATANTE durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos, relatórios e petições que vierem a ser emitidos pelo CONTRATADO.

5.2. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Outorgar Procuração aos advogados membros do CONTRATADO, na mesma data de assinatura do presente Contrato, para que estes possam lhe representar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para diretamente subscreverem e protocolarem a Impugnação objeto desta contratação;
- b) Fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato, incluídas as senhas de acesso aos sistemas do próprio Município e da Secretaria de Estado da Fazenda para obtenção dos dados relacionados ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

6.2. A desistência injustificada do CONTRATANTE e/ou revogação da Procuração outorgada na forma da Cláusula Quinta ainda assim implicará no pagamento ao CONTRATADO dos honorários ad exitum estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente Contrato se vincula em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021 realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, sendo fundamentado, mais precisamente, no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, no artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994, na Resolução nº 288/2014 do TCE/SE, do artigo 3º, § 7º, da Lei Complementar Federal nº 63/1990, nos artigos 465-C, § 3º, e 465-I do Decreto Estadual nº 21.400/2002, na Portaria SEFAZ nº 323/2012 e no artigo 4º do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE.

[Handwritten signatures]



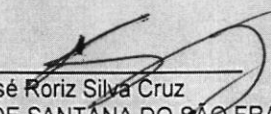
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

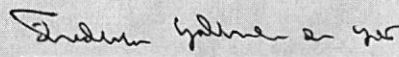
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

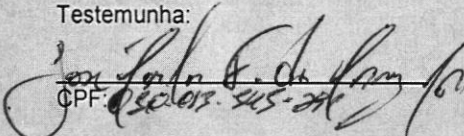
E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

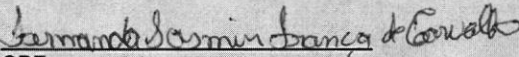
Santana do São Francisco/SE, 02 de julho de 2021


Ricardo José Koriz Silva Cruz
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE


GALINDO & LIMA – ADVOCACIA E CONSULTORIA
FREDERICO GALINDO DE GÓES
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunha:


CPF: 050.018.545-21


CPF: 047.755.375-05

